



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 07/79

Projeto de Lei nº 09/79

Autoriza a doação de imóvel à firma "SPLICE - Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda." e de outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, de sua propriedade, à empresa "Splice Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda.", para fins de ampliação das instalações de sua indústria sita na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº, em Votorantim, atualmente com sede à Rua 15 de Novembro, nº 83, na cidade de Sorocaba, de conformidade com o que consta do Processo nº 3408/78, a saber:

Um terreno de forma irregular, situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Município de Votorantim, com área de 3.641,29 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações:

"Inicia-se no ponto 01, conforme planta, localizado à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira e com a divisa da Splice Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda.; segue em linha reta numa extensão de 80,00 metros lineares, confrontando com a referida indústria; deslota à direita e segue numa extensão de 92,40 metros lineares, confrontando com a faixa de proteção do córrego da SANQ; deslota à direita e segue em linha reta numa extensão de 21,00 metros lineares, até encontrar o ponto de partida, confrontando em toda esta extensão com a Avenida 31 de Março e Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, fechando o perímetro e perfazendo a área de 3.641,29 metros quadrados".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante encargos, de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 278 de 17 de março de 1976.

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei referida no "caput" deste artigo o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Correrão por conta da donatária, as despesas decorrentes com a escritura e respectivo registro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.